



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no AOTC
Nº 271 de 15/10/2011 149968/10

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2920/10 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de LARANJEIRAS DO SUL. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de LARANJEIRAS DO SUL, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1437/10-DCM (fls. 24/37), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9820/10 (fls. 39), opina pela aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de LARANJEIRAS DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de LARANJEIRAS DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2010 – Sessão nº 33.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 149968/10 - TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º: 1437/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.
Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame.
Contas Regulares.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009.

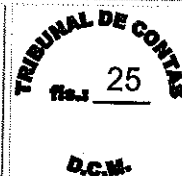
Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE	633.154.759-20	01/01/2009	31/12/2010	
Técnico em Contabilidade	GRAZIELA DARIO DILGER	005.618.889-73	01/01/2009	31/12/2012	048305/0-0
Responsável pela tesouraria	VALMIR VIOLA	706.258.409-68	01/01/2009	31/12/2010	
Controle Interno	JOEL CÉZAR DE ALMEIDA	762.217.259-68	01/02/2009	31/12/2010	33654/O-4
Controle Interno	NELSON NIEDZWIEDZKI	787.633.989-15	01/01/2009	31/01/2009	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

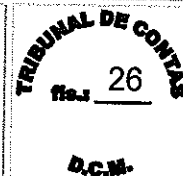
2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- f - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- g - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- h - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - OBRAS PÚBLICAS

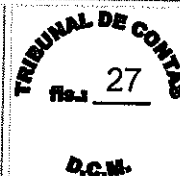
- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- b - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



c - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

d - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.

c - Encargos do Regime Geral de Previdência.

d - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

e - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.6 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	60/2008	
b) Receita Prevista	0,00	
c) Despesa Fixada	1.400.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	0,00	
f) Despesa para	1.400.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	30,00%
	Utilizado Total	12,14%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	12,14%

3.1.b) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 60/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	170.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	170.000,00

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	170.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	170.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.c) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
Déficit	1.400.000,00	1.290.045,96	-109.954,04
TOTAL	1.400.000,00	1.290.045,96	-109.954,04
Transferências Recebidas		1.290.045,96	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		2.580.091,92	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	1.400.000,00	1.290.045,96	-109.954,04
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.400.000,00	1.290.045,96	-109.954,04
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.400.000,00	1.290.045,96	-109.954,04
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		1.290.045,96	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.d) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	1.321.000,00	1.212.139,96	-108.860,04
Pessoal e Encargos	993.000,00	913.688,97	-79.311,03
Material de Consumo	80.000,00	73.339,41	-6.660,59
Serviço de Terceiros	163.000,00	145.261,58	-17.738,42
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	85.000,00	79.850,00	-5.150,00
DE CAPITAL	79.000,00	77.906,00	-1.094,00
Equipamentos e Material Permanente	79.000,00	77.906,00	-1.094,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	1.400.000,00	1.290.045,96	-109.954,04

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.290.045,96
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.420.375,73	1.420.375,73
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.290.045,96	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAIS	2.710.421,69	2.710.421,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	734-X

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.290.045,96
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	77.906,00	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34.199,50	11.193,00
INTERFERÊNCIAS	1.290.045,96	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	100.912,50
TOTAL	1.402.151,46	1.402.151,46

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		0,00
DISPONÍVEL		0,00
Caixa	0,00	
Bancos	0,00	
Bancos Conta Vinculada	0,00	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 32
D.C.M.

Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		194.607,50
Bens Móveis	194.607,50	
Bens Imóveis	0,00	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	0,00	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		2.111,54
TOTAL DO ATIVO		196.719,04

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		0,00
Restos a Pagar	0,00	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		0,00
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		194.607,50
COMPENSADO		2.111,54
TOTAL DO PASSIVO		196.719,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.202.472,52
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	872.861,09
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	3,46

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1108/2009 - DCM
Processo nº	509499/08

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Presidente da Câmara	Resolução	Fixação	003/2008	01/09/2008	4.200,00
Vereador	Resolução	Fixação	003/2008	01/09/2008	3.700,00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE DA CÂMARA	4.200,00
VEREADORES	3.700,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores		355.200,00
Número de Cadeiras Legislativo		9,00
Subsídio por Vereador		44.400,00
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	30 %	44.582,40
Subsídio Presidente		50.400,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		490.776,00
% Receita Orçamentária	5 %	1,91
Limite Colegiado		1.053.452,47

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
MOACIR JOSE FRIZZO/VEREADOR	44.400,00
ACIR WANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA/VEREADOR	44.400,00
IVONE PORTELA/VEREADOR	44.400,00
ANTONIO AIRTON MATTOS DA SILVA/VEREADOR	44.400,00
VALMIR VIOLA/VEREADOR	44.400,00
ALEXANDRE GURTAT JUNIOR/VEREADOR	44.400,00
ELTON VICENTE RUTHS/VEREADOR	44.400,00
LENOIR ANTONIO MARIN/VEREADOR	44.400,00
JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE/PRESIDENTE DA CÂMARA	50.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

3.6.a) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2008	19.989.471,93
Limite Percentual x Faixa de População	8,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2009	1.599.157,75
Valor Total de despesa realizada em 2009	1.290.045,96
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	1.290.045,96
Percentual Aplicado	6,45
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

3.6.b) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2009	1.599.157,75
Teto máximo para folha(70%)	1.119.410,43
Despesa realizada com folha de pagamento	913.688,97
(-) Obrigações Patronais	147.621,58
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	766.067,39
Percentual Aplicado	47,90
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento como irregularidade material na presente prestação de contas, face à verificação dos pontos de controle aplicáveis.

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão REGULARES.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 14 de Julho de 2010

JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Analista de Controle
Matricula Nº 511030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 149968/10 - TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º: 1437/10 - DCM - Primeiro Exame

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme o art. 353 do Regimento Interno.

D.C.M., 14 de Julho de 2010.

MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR